



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.000533/2021-69

INTERESSADO: LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI, SKY AIRLINE PERU S.A.C.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para funcionar no Brasil protocolado pela **SKY AIRLINE PERU S.A.C.** A empresa peruana pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular no território nacional.

1.2. A petição inicial foi encaminhada em 05/01/2021 (SEI 5200123). O Parecer nº 1/2021/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 5203654) verificou que a documentação produzida no exterior, bem como suas traduções juramentadas encontram-se devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em atendimento ao previsto pelo Artigo 129, item 6, da [Lei nº 6.015/73](#). Porém, não constava dos autos a procuração/instrumento de nomeação do representante legal no país, conforme estipulado no inciso IV do art. 206 do CBA.

1.3. Em 07/01/2021, o interessado apresentou a documentação referente ao representante legal no país (SEI 5209615).

1.4. Com relação à autorização de funcionamento de empresas estrangeiras no Brasil, assim preceitua a [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#):

Art. 206. O pedido de autorização para funcionamento no País será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;

II - o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

III - relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade;

IV - cópia da ata da assembléia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;

V - último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;

VI - instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização (artigo 207).

Art. 207. As condições que o Governo Federal achar conveniente estabelecer em defesa dos interesses nacionais constarão de termo de aceitação assinado pela empresa requerente e integrarão o decreto de autorização.

Parágrafo único. Um exemplar do órgão oficial que tiver feito a publicação do decreto e de todos os documentos que o instruem será arquivado no Registro de Comércio da localidade onde vier a ser situado o estabelecimento principal da empresa, juntamente com a prova do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no Brasil.

Art. 208. As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Parágrafo único. No caso de falência decretada fora do País, perdurarão os poderes do representante até que outro seja nomeado, e os bens e valores da empresa não serão liberados para transferência ao exterior, enquanto não forem pagos os credores domiciliados no Brasil.

1.5. Diante do exposto, a documentação foi submetida à apreciação da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS que, após análise, emitiu em 08/01/2021 o Parecer nº 2/2021/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 5212787), o qual concluiu que a empresa estrangeira apresentou a documentação necessária ao cumprimento dos aspectos jurídicos pertinentes à aprovação do pedido de autorização para funcionar em território nacional como empresa autorizada a explorar o transporte aéreo público regular internacional, sugerindo a aprovação da autorização à **SKY AIRLINE PERU S.A.C.** para funcionamento no Brasil, nos termos do art. 206 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

1.6. Em 18/01/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 5240423).

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 25/01/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5274973** e o código CRC **BA61DB54**.